Contrato n. 33/2020



Fornecimento de mailing



Sumário

Estudos preliminares	
Pedido de aquisição de material e serviços	6
Estimativa de preços	10
Dispensa do procedimento licitatório	12
Parecer jurídico	15
Consulta pessoa jurídica	20
Contrato	26
Gestores	34



ESTUDOS PRELIMINARES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA

1. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda, com levantamento dos:

1.1.1. Requisitos da Demanda

A Secretaria de Comunicação Social (SCS) interage com membros da imprensa - importante canal de diálogo com a sociedade - de todo o país para divulgar atividades e mensagens de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Poder Judiciário.

Para tanto, necessita de ferramenta que permita a pesquisa de dados e contatos atualizados de profissionais e veículos de comunicação, com filtros por editoria/tema (justiça, meio ambiente, política, etc), localização geográfica (bairro, cidade, estado), tipo de veículo (jornal, revista, site, etc), assim como o envio e distribuição de material produzido pela equipe de assessoria de comunicação.

A ferramenta deverá enviar grande quantidade de mensagens e também garantir que a mensagem certa seja entregue para ao endereço eletrônico correto. Além disso, o sistema deve permitir a localização de jornalistas de modo individual e por área de atuação, para que se possa delimitar o escopo da pauta por área e o envio de e-mails direto para grupos. A proposta é racionalizar o trabalho e economizar tempo.

É essencial uma ferramenta que passe por atualização e manutenção constante, de forma a manter o banco de dados atualizado, já que a Secretaria de Comunicação Social (SCS) do CNJ não dispõe de recursos para fazer esse levantamento de dados e atualizações de contatos, devido ao grande número de veículos e profissionais de imprensa de todos os estados brasileiros, além da alta rotatividade no meio jornalístico.

1.1.2. Soluções/Opções Disponíveis no Mercado

No mercado existem diversas empresas que oferecem o serviço de mailing de imprensa, sendo que algumas incluem também a ferramenta de distribuição e outras apenas a pesquisa e geração de listas de contatos.

Para evitar que o servidor de email do CNJ fique sobrecarregado com a distribuição de mensagens para centenas e até milhares de contatos, além do risco de que o endereço do Conselho seja considerado distribuidor de spams (mensagens enviadas massivamente), é recomendado que seja adquirida ferramenta que ofereça tanto a pesquisa de dados como o envio massivo de mensagens.

1.1.3. Contratações Públicas Similares

Foi realizado levantamento de mercado junto a diferentes órgãos com contratações similares, a fim de embasar este estudo.

As soluções encontradas foram contratações com as empresas: Maxetron Serviços de Tecnologia de Informações Ltda e Comunique-se

A empresa Maxetron Serviços de Tecnologia de Informações Ltda, foi a empresa com a qual Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (PE – 108/2015)) firmou contrato.

Já a Comunique-se S/A foi a empresa com a qual o Conselho Nacional de Justiça (Contrato nº 17/2019) e Tribunal Superior Eleitoral (contrato 01/17) firmaram contratos.

1.1.4. Análise e comparação entre os custos totais das opções identificadas e a apresentação do orçamento estimado

O orçamento estimado dos serviços a serem contratados foi fundamentado com base em pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares ao objeto deste estudo preliminar. Conforme quadro abaixo, constam valores dos custos unitários e totais.

Referência (Órgão/Empresa)	Quantidade	Valor (R\$)	Empresa Contratada
Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ (Pregão Eletrônico 108/2015)	12 meses	IValor Global: RX 6 300 00	Maxetron Serviços de Tecnologia e Informações Ltda.

Tribunal Superior Eleitoral (Contrato 1/2017)	12 meses	Valor Global: R\$ 5.400,00	Comunique-se S/A.
Conselho Nacional de Justiça (Contrato 17/2019)	12 meses	Valor Anual R\$ 5.939,00	Comunique-se S/A.

1.1.5. Escolha e Justificativa da Solução

A opção que mais se adequa ao CNJ é o serviço de mailing de imprensa com opção de envio massivo, de forma que desonere o servidor de correio eletrônico do Conselho e garanta que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas spans.

No que se refere ao banco de dados e sua atualização, qualquer ferramenta que atenda as especificações descritas as seguir são adequadas.

1.1.6 Valor estimado para a contratação:

Visando estimar o valor da contratação foi solicitado junto a empresas prestadoras do serviço propostas/cotação para fornecimento do objeto desse estudo, no entanto apenas uma empresa atendeu à solicitação. Sendo assim, estima-se que o valor aproximado para contratação será de aproximadamente R\$ 13.080,00 (Treze mil e oitenta reais), baseado na proposta de orçamento 0942648.

Descrição do objeto

- 1. O serviço de mailing de imprensa deverá permitir geração de listas de contatos, com filtro no mínimo por:
- Localização do veículo/abrangência (região, estado e cidade);
- Tipo de veículo/mídia (jornal, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc.);
- Editoria/departamento/área de atuação do repórter/especialidade;
- Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação, etc.);
- Periodicidade/Tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.);
- 2. Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível, permitindo a leitura em tela ou geração de arquivos para download.
- 3. O serviço deve permitir a quantidade até cento e vinte mil disparos mensais de mensagens eletrônicas.
- 4. Uma vez gerado, o arquivo de mailing ficará hospedado no servidor da empresa contratada, de forma que possa ser acessado, via internet, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (login e senha). O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais mailings ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos mailings já gerados.
- 5. O sistema deverá gerar relatórios dos mailings gravados, com informações como o número de profissionais constantes daquele mailing, seus respectivos cargos, o número de veículos constantes do mailing, o tipo dos veículos, entre outras informações. O sistema deverá oferecer opção de impressão automática de etiquetas e fornecer, além dos endereços de e-mail, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos, tais como endereço, telefone, website da empresa de comunicação etc.
- 6. O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda a sexta, das 12 às 19 horas.
- 7. O serviço deverá ser acessado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local.
- O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá conter, no mínimo, 20 mil e-mails cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.
- 9. A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.
- 10. A ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou mailings obtidos via sistema de mailing de imprensa, de forma automática e integrada, e também para as listas de contatos da própria CONTRATANTE, oferecendo a opção de importação de
- 11. A ferramenta deverá enviar arquivos em formato texto (word e sistemas compatíveis), HTML ou PDF, além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado, inclusão de assinatura automática, de arquivos anexos e de hyperlinks, de fotos ou imagens em formato .jpeg e de vídeos.
- 12. A ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (preview), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado.
- 13. A ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários e-mails de remetente e possibilitar a indicação de endereço diverso do remetente para envio de resposta e/ou confirmação de recebimento.

REQUISITOS MÍNIMOS

- 1. Plataforma online acessível de qualquer local 24 horas por dia X 7 dias por semana X 365 dias por ano.
- 2. Base de dados de jornalistas e veículos de imprensa atualizada, com opção de filtro e segmentação ilimitada nos itens definidos no item 1 da descrição do objeto.
- 3. Mínimo de 5 usuários simultâneos.
- 4. Envio/disparo de até 120.000* (cento e vinte mil) mensagens por mês, tanto para contatos pesquisados na plataforma como para contatos próprios cadastrados pela equipe CNJ.
- 5. Relatório detalhado sobre envio e abertura de mensagens.
- 6. Agendamento de envio/disparo.
- 7. A ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações:

- número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas;
- data e hora da abertura das mensagens;
- taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc.);
- informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc.
- * O CNJ conta atualmente com uma lista de 2.000 contatos de imprensa que interagem com a assessoria de comunicação regularmente, além de contar com um cadastro de quase 6.000 endereços eletrônicos de pessoas que solicitaram receber conteúdo informativo online. Foi feita uma estimativa de média mensal de 120 mil mensagens distribuídas por mês: 3 mensagens por dia (manhã, tarde e noite).

Objetivos com a contratação:

- Ampliação da base de jornalistas e veículos de imprensa em contato com o Conselho Nacional de Justiça e a consequente maior abrangência da divulgação das informações de interesse do órgão;
- Redução de erros na distribuição de press releases, avisos de pauta e outros conteúdos elaboradores pela equipe de assessoria de comunicação do CNJ devido a dados incorretos e/ou desatualizados;
- Redução de problemas técnicos na distribuição de conteúdos, já que utilizará ferramenta apropriada (evitando que as mensagens do CNJ sejam barradas por sistemas anti-spam e similares);
- Maior agilidade e eficiência nas atividades de rotina da SCS.

Alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNJ:

A demanda está em conformidade com o Planejamento Estratégico do CNJ 2015-2020, conforme: Visão de futuro: "ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira"; Valores: "(...) transparência: observância ao princípio constitucional da publicidade em relação à atuação do CNJ";

Ainda, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2015 - 2020) "incentivar a disseminação de conhecimento e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário", "estimular a comunicação interna, a integração e a colaboração no CNJ e ampliar a divulgação externa das ações institucionais" e com o Macroprocesso "Promover a Comunicação Institucional e a interlocução entre os órgãos do Poder Judiciário".

Os benefícios a serem alcançados com o objeto a ser contratado:

O serviço permitirá a ampliação da abrangência e raio de atuação da assessoria da comunicação do CNJ, além de reduzir erros e problemas técnicos, também otimizando as atividades da área.

1.1.7. Histórico da Contratação Anterior no CNJ

O contrato anteriormente celebrado, com essa mesma finalidade, no ano de 2019, foi o de nº 17/2019. Esse contrato foi firmado com empresa Comunique-se S/A e seu período de vigência foi de 13/08/2019 a 12/08/2020.

Nesse acordo não foi celebrado termo aditivo e observado nenhum problema de especificação dos itens descritos, sendo que o suprimento das necessidades foi satisfatório nos pedidos realizados, mostrando-se eficaz no cumprimento do objetivo central da Secretaria de Comunicação Social.

2. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Recursos Materiais e Humanos

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado. Quem utilizará o serviço de mailing, disparando os releases para a imprensa, serão colaboradores lotados nesta Secretaria de Comunicação Social.

2.2. Descontinuidade do Fornecimento

Em caso de descontinuidade ou interrupção na execução contratual, o CNJ deverá adotar as sanções, asseguradas a prévia e ampla defesa.

As atividades de transição e encerramento contratual serão iniciadas 6 (seis) meses antes do término da vigência do contrato que se pretende firmar, com a elaboração dos Estudos Preliminares para uma nova contratação, caso os novos estudos demonstrem que este objeto ainda é necessário.

2.3. Resultados da contratação:

Mensuração do controle de qualidade: conformidade com as especificações definidas, nos requisitos mínimos, pela Secretaria de Comunicação Social, que é a unidade demandante.

3. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do Objeto:

O serviço de fornecimento de mailing de imprensa não é de natureza continuada.

O serviço é de natureza comum, ou seja, os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações.

3.2. Parcelamento do Objeto e Necessidade de Agrupamento dos Itens:

O objeto é simples e direto, não havendo como dividir em itens.

3.3. Modalidade e Tipo de Licitação :

A contratação dos serviços poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93. O valor da contratação, de acordo com o Decreto nº 9.412/2018, não ultrapassa R\$ 17.600,00, conforme valor estimado no item 1.1.6.

3.4. Classificação e Indicação Orçamentárias:

A natureza da despesa do serviço de Mailing de Imprensa é 3.3.90.39-49. Para o pagamento das despesas, serão utilizados recursos da ação Comunicação e Divulgação Institucional, desta Secretaria de Comunicação.

3.5. Vigência do Contrato e Indicação do prazo de garantia dos bens e/ou serviços:

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

4. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1:	Ineficiência na execução parcial ou total do objeto.					
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)			
Baixa	1	Dificuldade de comunicação do CNJ com a imprensa.	Alto			
Id	Ação de l	Mitigação e Contingência	Responsável			
1	Promover	de sanções. o controle na execução do objeto	Gestor do contrato.			
RISCO 2:		celebração do contrato e/ou na disjontratada.	ponibilização de acesso (login e senha) pela			
Probabilidade (Alta, média e Baixa	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)			
Média	1	Impossibilidade de acesso ao sistema.	Alto			
Id	Ação de l	Mitigação e Contingência	Responsável			
1	Previsão o	de sanções e possibilidade de ontratual.	Unidade demandante			

Servidor responsável pelos Estudos Preliminares e pelo acompanhamento da entrega do material/execução do serviço:

Rodrigo Farhat Camargo



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FARHAT CAMARGO, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO **SOCIAL**, em 02/09/2020, às 11:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 0890815 e o código CRC F04EF0F0.

04911/2020 0890815v37

PAMS - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

CNJ

SERVICOS

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail* marketing) aos contatos tanto obtidos via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social.

2. Descrição dos serviços:

- 1. O serviço de mailing de imprensa deverá permitir geração de listas de contatos, com filtro no mínimo por:
- Localização do veículo/abrangência (região, estado e cidade);
- Tipo de veículo/mídia (jornal, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc.);
- Editoria/departamento/área de atuação do repórter/especialidade;
- Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação, etc.);
- Periodicidade/Tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.);
- Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível, permitindo a leitura em tela ou geração de arquivos para download.
- 3. O serviço deve permitir a quantidade até cento e vinte mil disparos mensais de mensagens eletrônicas.
- 4. Uma vez gerado, o arquivo de mailing ficará hospedado no servidor da empresa contratada, de forma que possa ser acessado, via internet, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (login e senha). O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais mailings ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos mailings já gerados.
- 5. O sistema deverá gerar relatórios dos mailings gravados, com informações como o número de profissionais constantes daquele mailing, seus respectivos cargos, o número de veículos constantes do mailing, o tipo dos veículos, entre outras informações. O sistema deverá oferecer opção de impressão automática de etiquetas e fornecer, além dos endereços de e-mail, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos, tais como endereço, telefone, website da empresa de comunicação etc.
- 6. O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda a sexta, das 12 às 19 horas.
- 7. O serviço deverá ser acessado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local.
- 8. O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá conter, no mínimo, 20 mil e-mails cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.
- 9. A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.
- 10. A ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou mailings obtidos via sistema de mailing de imprensa, de forma automática e integrada, e também para as listas de contatos da própria CONTRATANTE, oferecendo a opção de importação de dados
- 11. A ferramenta deverá enviar arquivos em formato texto (word e sistemas compatíveis), HTML ou PDF, além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado, inclusão de assinatura automática, de arquivos anexos e de hyperlinks, de fotos ou imagens em formato .jpeg e de vídeos.
- 12. A ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (preview), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado.
- 13. A ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários e-mails de remetente.

REOUISITOS MÍNIMOS

- 1. Plataforma online acessível de qualquer local 24 horas por dia X 7 dias por semana X 365 dias por ano.
- 2. Base de dados de jornalistas e veículos de imprensa atualizada, com opção de filtro e segmentação ilimitada nos itens definidos no item 1 da descrição dos serviços.
- 3. Mínimo de 5 usuários simultâneos.
- 4. Envio/disparo de até 120.000* (cento e vinte mil) mensagens por mês, tanto para contatos pesquisados na plataforma como para contatos próprios cadastrados pela equipe CNJ.
- 5. Relatório detalhado sobre envio e abertura de mensagens.

- 6. Agendamento de envio/disparo.
- 7. A ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações:
- número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas;
- data e hora da abertura das mensagens;
- taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc.);
- informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc.
- * O CNJ conta atualmente com uma lista de 2.000 contatos de imprensa que interagem com a assessoria de comunicação regularmente, além de contar com um cadastro de quase 6.000 endereços eletrônicos de pessoas que solicitaram receber conteúdo informativo online. Foi feita uma estimativa de média mensal de 120 mil mensagens distribuídas por mês: 3 mensagens por dia (manhã, tarde e noite).

3. Prazo de Execução dos Serviços:

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

4. Procedimentos de Realização dos Serviços:

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

5. Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, online ou por telefone, de segunda a sexta-feira, de 8h às 20h.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- c) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
- d) Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso ou nos sistemas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 horas.
- e) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- f) Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- h) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- i) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6. Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato.
- b) Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- d) Documentar quaisquer ocorrências havidas.

e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

7. Fiscalização do Recebimento:

A Administração acompanhará o fornecimento do objeto para o fiel cumprimento avençado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8. Condições de Recebimento:

- a) Provisoriamente após a liberação do login e senha para o primeiro acesso ao banco de dados da empresa CONTRATADA.
- b) Definitivamente (mensalmente) após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste PAMS.
- c) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.
 - d) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA

9. Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:
 - a.1) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);
 - a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- b) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto no item "a" será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.
- c) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. Penalidades:

- a) No caso de atraso injustificado para a entrega do material a contratada estará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a.1) advertência;
 - a.2) multa, no valor de:
- a.2.1) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- a.2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea "a.2.1", com aceitação do objeto pela Administração;
- a.2.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "a.2.5";
 - a.2.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - a.2.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação

11. Contrato:

a) Após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, a empresa estará automaticamente vinculada a todas as condições estabelecidas neste PAMS-Pedido de Aquisição de Material e Serviços.



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FARHAT CAMARGO, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em 15/09/2020, às 17:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 0952187 e o código CRC 429B0825.

04911/2020 0952187v4

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras Processo: 04911/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mailing de imprensa **Servidor:** Silvia Maria Guapindaia Peixoto

Data: 03/12/2020

				Empresa: I-Max Tecnologia e Comunicação Ltda. CNPJ: 32.271.161/0001-06			Empresa: Comunique-se S/a CNPJ: 04.558.476/0001-01			Е	Estudos Preliminares			Contrato n. 17/2019-CNJ		VALOR I	
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total
Mailing de imprensa	1	mês	12	750,00	9.000,00	9.000,00	774,99	9.299,88	9.299,88	1.090,00	13.080,00	13.080,00	494,92	5.938,99		750,00	9.000,00
VALOR TOT	AL				9.000,00			9.299,			13.080,00				9.000,00		

OBS: O valor do contrato n. 17/2019-CNJ foi desconsiderado em razão das especificações do serviço serem diferentes do objeto atual.

Valor mínimo total estimado: 9.000,00 (nove mil reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

DESPACHO

- 1. Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mailing de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (e-mail marketing) aos contatos tanto obtidos via mailing de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social.
- 2. De início, vale rememorar que, conforme Despacho SAD <u>0970141</u>, foi declarada a dispensa para contratar com a empresa Comunique-se S/A, tendo a dispensa sido ratificada pela Diretoria-Geral no Despacho 0971025, e emitida Nota de Empenho nº 894/2020 0974194 em favor da Comuniquese. No entanto, quando do encaminhamento da minuta do Contrato à Assessoria Jurídica, esta verificou a necessidade de maiores esclarecimentos do ponto de vista jurídico-formal (Vide item 27 do Parecer AJU 0979483) e sugeriu o refazimento da etapa de pesquisa de preços (0991527), resultando no Despacho SECOM 1000842, que apresentou nova licitante vencedora da etapa de pesquisa de preços, conforme segue:

Em atendimento ao disposto no Despacho AJU 0991527, solicitamos às empresas, por meio dos emails 0996769 e 0996771, que revalidassem suas propostas de preços, contemplando o pagamento mensal dos serviços, de acordo com o PAMS 0952187.

- 3. Concomitantemente, atendendo à recomendação da Assessoria Jurídica, item 27 do Parecer AJU 0979483 estendemos a negociação de redução de preços para incluir a empresa I-MAX, a qual havia ofertado o menor valor inicialmente, conforme e-mail 0998358.
- 4. A empresa I-MAX encaminhou nova proposta de preços, reduzindo o seu valor global para R\$9.000,00 (nove mil reais) 0999266. A empresa Comunique-se revalidou sua proposta de preços 0999269, mantendo o valor negociado anteriormente.
- 6. Desta forma, foi elaborado o mapa comparativo de preços v.3 0999698, o qual foi encaminhado para a Secretaria de Comunicação Social e devidamente ratificado, conforme Despachos SCS 0999767.
- 7. Considerando que foi emitida nota de empenho nº 894/2020, em nome da empresa Comunique-se, contemplando o valor total da contratação, torna-se necessário, após a revogação do ato declaração de dispensa de licitação 0970141 e de ratificação 0971025, s.m.j., o envio do processo para a SOF para anulação da referida nota de empenho, e emissão de novo empenho em nome da empresa I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda., no valor de R\$ 750,00, referente à despesa estimada para 2020. O restante da despesa será efetuada no exercício de 2021.
- 8. A consulta ao SICAF demonstra que a empresa está apta a contratar com a Administração 0999287 e a empresa não é optante pelo simples nacional 1000796.

(destaquei)

- 3. Com efeito, a Secretaria de Administração (SAD) anulou a dispensa de licitação em favor da empresa Comunique-se S/A, exarada no Despacho SAD 0970141, e declarou a dispensa de licitação para contratar a empresa I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda, conforme se nota do Despacho SAD 1005423.
- 4. Em relação à regularidade fiscal e trabalhista da empresa I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda, a SAD juntou aos autos os documentos 1007005 e 1007008 e ressaltou:

Ressaltamos que embora figurem impedimentos indiretos para a contratação (1005415), ao analisar detalhadamente a questão (1005418), verificou-se que os impedimentos aplicados à empresa Fernanda Alves Lara, CNPJ 09.647.739/0001-64, cujo dirigente/sócio administrador é comum com a I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda., empresa que se pretende contratar, foram aplicados em 2009, um pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a partir de 25/08/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses; e o outro pela Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 12/8/2009, pelo prazo de 2 (dois) anos. Dessa forma, conclui-se que ambos os impedimentos imputados a empresa Fernanda Alves Lara não afetam a pretendida contratação da I-Max, uma vez que seus efeitos já expiraram, e consequentemente também compreende-se que não convém abordar suposta tentativa de burla à aplicação da penalidade por parte da I-Max.

(destaquei)

(Despacho SAD 1005423)

- 5. No tocante aos limites de despesa para contratação direta, a SAD esclareceu, ainda, que "observando os serviços já contratados e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil 33.90.39.01 são distintas da pretendida contratação. Assim, entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa."
- 6. Diante do exposto, e em atenção ao Despacho SAD 1005423, item 13, letra "a", **anulo** o ato de ratificação de dispensa de licitação exteriorizado no Despacho DG 0971025 que confirmou a contratação direta da empresa Comunique-se S/A, ante a irregularidade levantada pela Assessoria Jurídica no item 27 do Parecer AJU 0979483.
- 7. Ainda, considerando a declaração de dispensa de licitação exarada pela SAD no Despacho 1005423, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento <u>no artigo 3º</u>, <u>inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010</u> e <u>no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93</u>, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), e **autorizo** a contratação da empresa **I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda,** CNPJ nº 32.271.161/0001-06, com vistas à contratação do serviço de *mailing* de imprensa.
- 8. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do novo ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93, bem como, se for o caso, anulação da publicação da dispensa de licitação para contratar a empresa Comunique-se S/A.
- 9. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da empresa I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda, observando que a despesa estimada para 2020 é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e o restante da despesa será efetuada no exercício de 2021, bem como cancelamento das Notas de Empenho nºs 894/2020 e 899/2020.
 - 10. À SAD, para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/12/2020, às 16:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1007801** e o código CRC **D1AF77B5**.

04911/2020 1007801v12



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

LISTA

Lista de Verificação Simplificada de Requisitos Legais e Procedimentais para Contratações Diretas

Processo nº: 04911/2020	Valor do objeto: R\$ R\$ 750,00
contato de jornalistas e de veículos de todo o Br	m fornecimento de <i>mailing</i> de imprensa - com dados de asil - e ferramenta de distribuição de <i>press releases</i> e ntatos tanto obtidos via <i>mailing</i> de imprensa, como contatos
Empresa Contratada: I-Max Tecnologia de Com	unicação LTDA.
Fundamentação da Contratação Direta: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993	

Item	Quesito	Atendimento	Documento
1	Pedido de Aquisição de Material e Serviços (PAMS) elaborado de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2020 e o Manual de Aquisições? Se contratação de TI, Estudos Preliminares e Projeto Básico elaborados de acordo com os artigos 14 a 17 da Resolução nº 182/2013?	Sim	Despachos SECOM 0947166 e 0969399
2	Justificativa e pressupostos para a contratação direta estão de acordo com a fundamentação legal?	Sim	Despacho SECOM 0968904 e 1000842
3	Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Estudos Preliminares e Projeto Básico aprovados pelo Diretor- Geral/Secretaria de Administração?	Sim	Despachos SAD 0889140, 0947531 e 0970141
4	Pesquisa de preços realizada de acordo com o Manual instituído pela Portaria n. 168/2020?	Sim	Despacho SECOM 1000842
5	Há classificação contábil?	Sim	Classificação da Despesa SCONT 0968307
6	Há disponibilidade orçamentária?	Sim	Despacho SEPOR 0968751
7	Há saldo na conta contábil para as contratações fundamentas nos	Não	Planilha 1000838

	incisos I ou II do art. 24 da Lei 8.666/93?		e Despacho SAD 1001138
8	No caso em que não há saldo na conta contábil, as especificações do objeto comprovam o não fracionamento da despesa?	Não hà fracionamento	Planilha 1000838 e Despacho SAD 1001138
9	Regularidade fiscal comprovada?	Sim	SICAF 1001115
10	Habilitação Técnica comprovada de acordo com as exigências do Projeto Básico?	Não se aplica	
11	A contratação estabelece obrigações futuras ou assistência técnica que impossibilitam a dispensa de formalização contratual, conforme hipótese consignada no §4º do art. 62 da Lei 8.666/93?	Sim	PAMS 0952187
12	Será formalizado instrumento contratual? Em caso positivo, a minuta foi chancelada?	A ser elaborado posteriormente pela SEGEC	
13	Com exceção das contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, foram atendidas as recomendações consignadas no parecer da Assessoria Jurídica?	Não se aplica	
14	Processo apto para declaração do ato?	Sim	



Documento assinado eletronicamente por ANA TERESA PEREZ COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA, em 07/12/2020, às 13:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 1001117 e o código CRC AEB3D872.

04911/2020 1001117v6



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 04911/2020

Ementa: Contratação de serviço de de mailing de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de press releases e boletins informativos (e-mail marketing). Dispensa de licitação. Art. 24, II, lei 8.666/93. Análise e chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica (AJU) para manifestação acerca da possibilidade de se contratar, por meio de dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n. 8.666/93), empresa especializada em fornecimento de mailing de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (e-mail marketing) aos contatos tanto obtidos via mailing de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social (SCS), conforme Pedido de Aguisição de Material e Serviços – PAMS (0947926).

- 2. A demanda foi originada do Documento de Oficialização de Demanda (DOD, 0887513) e dos Estudos Preliminares (0890815), aprovados pela Secretaria de Administração (SAD 0889140 e 0947531).
- 3. Assim, visando a nova contratação do serviço de mailing de imprensa, por demanda, para o período de 12 meses, a Secretaria de Comunicação Social (SCS) elaborou Pedido de Aquisição de Material e Serviços, PAMS (0952187). Tal Pedido foi aprovado pelo Sr. Secretário de Administração através do Despacho SAD 0970141.
- 4. A Seção de Compras (Secom) realizou nova pesquisa de preços (0999703), elaborando o Mapa Comparativo de Preços (0999698), ratificado pela unidade demandante (0999767), que atesta que o valor mínimo obtido na pesquisa de preços para a atual contratação foi de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta da empresa IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA (0999266).
- 5. A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) emitiu a Nota de Empenho nº 1092 para comportar a despesa (1009533).
- 6. Por meio do Despacho SAD 1005423 foi declarada a dispensa de licitação, ratificada pela Diretoria-Geral (DG, 1007801) e publicada no Portal do CNJ (1008607).
- 7. A Seção de Gestão de Contratos (Segec) elaborou a Minuta de Contrato (1009740) com base no PAMS (0947926).

É o relatório.

ANÁLISE

- 8. Precede a esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação (1011694).
- 9. Ademais, se destaca que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da

discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

- 10. A Lei 8.666/93, em seus artigos 23, inciso II, "a" e 24, inciso II, assim prevê:
- "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

- II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
- a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

11. Alterando o dispositivo supracitado, o teor do artigo 1º, II, "a" do Decreto 9.412/2018:

> "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de <u>1993</u>, ficam atualizados nos seguintes termos:

- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)".
- 12. Logo, a presente avença, cujo valor fica abaixo do limite imposto pela norma, se enquadra na possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação. Nesse sentido se manifestou, também, a Seção de Compras (0968904):

"Considerando que o valor mínimo total apurado na pesquisa de preços encontra-se abaixo do limite estabelecido na Lei nº 8.666/93, e que há disponibilidade na conta contábil 33.90.39.79, a presente despesa poderá ser realizada mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, conforme documentos contábeis 0958252 e 0958256.".

- 13. salientar Ainda nessa seara. cumpre aue mesma conta orçamentária (33.90.39.01) outras despesas cuja natureza poderia ser considerada similar à da contratação que aqui se analisa, fato que impediria a dispensa de licitação por suscitar eventual fracionamento, levando-se em conta que o valor global da despesa suplanta o limite inferior legalmente consignado para a modalidade de licitação convite.
- 14. Com isso em vista, a Secretaria de Administração, unidade com maior acesso e conhecimento para proceder à análise quanto à natureza da despesa, através do Despacho SAD nº 1005423, assim considerou:
 - 7. Cabe destacar detalhamentos que os contábeis 1000838 e 1000841 necessitaram de exame mais aprofundado no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta. Conforme consta nas planilhas de detalhamento contábil, ao analisarmos a conta contábil 33.90.39.01, observou-se que constam as seguintes dispensas de licitação:
 - 1) Assinatura de Jornais e Revistas de forma impressa R\$ 7.696,81 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos);
 - 2) Assinatura de Jornais e Revistas de forma eletrônica R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais);
 - 3) Assinatura eletrônica de banco de imagens R\$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais);

E ainda, em andamento;

4) Prestação de serviços de TV por assinatura - R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais);

- 5) Contratação de empresa p/ distribuição de jornais e revistas impressos -R\$ 7.449,75 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
- 8. Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:
- (...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil.

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indício de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado.

Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir.

- 9. Desse modo, observando os serviços já contratados e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil 33.90.39.01 são distintas da pretendida contratação. Assim, entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.
- 15. Portanto, pelas considerações acima expostas, ficou, no entender da Secretaria de Administração, afastado o fracionamento da licitação e, em consequência, o valor da presente contratação dentro do limite passível de dispensa. O referido entendimento foi também expressamente acolhido pelo Diretor-Geral, quando da prolação do Despacho DG 1007801 que ratificou a dispensa de licitação.
- 16. O instrumento de Contrato é o meio hábil para a consecução da contratação almejada, o que se depreende da interpretação a contrario sensu do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93, já que se trata de contratação de serviços, que gerará, naturalmente, obrigação futura:
 - "Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

 (\ldots)

- § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."
- 17. Nesse mesmo sentido, há interpretação do Tribunal de Contas da União TCU, de que sempre que houverem obrigações futuras, sejam compras ou contratação de serviços, haverá a necessidade da formalização do termo de contrato, conforme dispõe o Acordão 2147/2015 – Plenário:
 - "7.6. Destaque-se que há divergências quanto à obrigatoriedade do instrumento contratual em obras licitadas sob a modalidade convite. Essa dúvida decorre da própria estrutura do Estatuto de Licitações e Contratos. De acordo com o art. 62 da Lei 8.666/1993:
 - 'Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de precos, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de

- licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de
- 7.7. Para parte dos intérpretes, o dispositivo autoriza que, em contratações na modalidade convite, o gestor utilize instrumentos mais simples para gerenciar a contratação, sem que haja vedação quanto a aditivos.
- 7.8. De outra sorte, o § 4º do mesmo artigo dispõe:
- '§ 4º É dispensável o 'termo de contrato' e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.'
- 7.9. Dessa norma, extraem-se duas interpretações relevantes. Primeiramente, mesmo no caso de contratações com valores inseridos nos limites da concorrência e tomada de preços, quando a entrega dos bens adquiridos for imediata e integral, o termo de contrato é dispensável. De outro lado, caso das contratações resultem em obrigações futuras, o instrumento formalizado é obrigatório.
- 7.10. Muitos analistas entendem o dispositivo como exceção dupla ao art. 62 do Estatuto, pois prevê a possibilidade de aquisições sem termo de contrato em qualquer hipótese e obrigatoriedade do instrumento contratual, mesmo em valores abaixo dos limites da concorrência e da tomada de preços. Para o último caso, bastaria a existência de obrigações futuras.
- 7.11. O Tribunal tem manifestações nos dois sentidos, mas mantém jurisprudência sistematizada com entendimento de que a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993." (grifei).
- 18. Observa-se, por fim, que foram acolhidas as recomendações contidas tanto no Despacho AJU 0991527 quanto no Parecer AJU 0979483, tanto as referentes à minuta do contrato (itens 19 a 21) quanto as referentes à instrução processual (itens 26 e 27). Quanto a estas, é importante ressaltar que a nova pesquisa foi realizada considerando-se o pagamento mensal de parcelas iguais que perfazem o total do contrato, bem como que a Secom apresentou as devidas justificativas quando da elaboração da última versão do Mapa Comparativo (0999698 e 0999703). Nesse sentido, recomenda-se que a Cláusula Sétima da minuta do Contrato seja alterada, para ficar consignado, além do valor total, o valor mensal do contrato.
- 19. Foi apresentada documentação atestando a regularidade da empresa (1009697, 1009700 e 1011702). Com relação ao impedimento indireto constante do SICAF, a SAD avaliou e conclui que não há, no presente caso, qualquer impedimento que possa ser imputado à empresa I-Max, veja-se:

Ressaltamos que embora figurem impedimentos indiretos para a contratação (1005415), ao analisar detalhadamente a questão (1005418), verificou-se que os impedimentos aplicados à empresa Fernanda Alves Lara, CNPJ 09.647.739/0001-64, cujo dirigente/sócio administrador é comum com a I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda., empresa que se pretende contratar, foram aplicados em 2009, um pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a partir de 25/08/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses; e o outro pela Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 12/8/2009, pelo prazo de 2 (dois) anos. Dessa forma, conclui-se que ambos os impedimentos imputados a empresa Fernanda Alves Lara não afetam a pretendida contratação da I-Max, uma vez que seus efeitos já expiraram, e consequentemente também compreende-se que não convém abordar suposta tentativa de burla à aplicação da penalidade por parte da I-Max.

- 20. Embora se possa atestar a regularidade da empresa no presente momento, recomenda-se nova verificação previamente à assinatura do contrato, para averiguar da manutenção das condições de higidez permissivas à contratação.
- 21. No que se refere aos poderes para firmar o contrato, tendo em vista o valor da contratação, foram inseridos os dados do Sr. Secretário de Administração, conforme delegação prevista na Portaria DG CNJ nº 411 de 30 de novembro de 2018. Pela futura contratada, conforme consta da Minuta elaborada, foram incluídos os dados de sua representante, de acordo com a documentação acostada aos autos (arquivos SEI 1009705 e 1009738).

CONCLUSÃO

22. Ante o exposto, com destaque para os itens 18 e 20, entende-se que a contratação pretendida, por meio de dispensa de licitação, para prestação de serviço de *mailing* de imprensa é regular, podendo a minuta de Contrato juntada aos autos ser considerada aprovada/chancelada pela Assessoria Jurídica (1009740).

Daniel Souza Costa e Silva

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias

Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 29/12/2020, às 13:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 29/12/2020, às 13:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1011748** e o código CRC **5483CF72**.

04911/2020 1011748v32



Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.271.161/0001-06 DUNS®: 901282349

Razão Social: IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/06/2021

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 29/04/2021
FGTS Validade: 15/01/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) Validade: 08/05/2021
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/05/2021
Receita Municipal Validade: 14/12/2020 (*)

Ass:



Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPI: 32.271.161/0001-06 DUNS®: 901282349

IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA. Razão Social:

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 09.647.739/0001-64 - FERNANDA ALVES LARA

CPF/CNPJ comum: Vínculo com 32.271.161/0001-06: Vínculo com 09.647.739/0001-64:

728.216.041-49 Sócio/Admin. Dirigente.

Ocorrências do vínculo 1:

Outros Tipos de Ocorrência Tipo da Ocorrência:

153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UASG Sancionadora:

Âmbito da Sanção: Administração Pública

Prazo Inicial: 25/08/2009

Tipo da Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência

925109 - PMSP - (CMSP) - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UASG Sancionadora:

Âmbito da Sanção: Administração Pública

Prazo Inicial: 12/08/2009

1 de CPF: 582.455.295-91 Nome: DENIVAL DURAES FERREIRA

Emitido em: 18/12/2020 11:17



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1046582 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 32.271.161/

Contribuinte: IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA.

Liberação: 24/11/2020 **Validade:** 22/02/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.143.507-4- Inicio atv :17/12/2018 (AL DOS MARACATINS, 426 - CEP: 04089-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 12:04:07 horas do dia 30/12/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 514B456A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf





Data e hora da consulta: 30/12/2020 12:00:54

Usuário: 58245529591

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:Título:SituaçãoTotal de Registros032271161IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA.AdimplenteHá até 30 dias:

271161 IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA. Adimplente **Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:**

Código Credor Data/Hora de Inclusão



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/12/2020 12:59:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA.

CNPJ: **32.271.161/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 33/2020

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, CONTRATO INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA I-MAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA prestação de serviço de MAILING DE IMPRENSA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 04911/2020).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Getúlio Vaz, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa I-MAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na Alameda Maracatins, n. 426, 4º andar, Conjunto 410, Indianópolis/SP, CEP: 04089-000, telefone: (11) 3897-0855 (ramal 117), inscrita no CNPJ sob o n. 32.271.161/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua diretora, Fernanda Alves Lara, RG 2.278.139 SSP/DF e CPF n. 728.216.041-49, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 04911/2020 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de mailing de imprensa com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de press releases e boletins informativos (e-mail marketing) aos contatos tanto obtidos via mailing de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social, conforme as condições e as especificações estabelecidas no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços e na proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;

- b) efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) documentar quaisquer ocorrências havidas;
- e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, online ou por telefone, de segunda a sexta-feira, de 8h às 20h;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados;
- d) solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso ou nos sistemas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 horas;
- e) manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- f) prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- i) comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- j) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- m) comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

DOS SERVIÇOS

- CLÁUSULA QUINTA A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no PAMS Pedido de Aquisição de Material e Serviços, observado o seguinte:
- a) o serviço de *mailing* de imprensa deverá permitir geração de listas de contatos, com filtro no mínimo por:
 - a.1) Tipo de veículo/mídia (jornal, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc.);
 - a.2) Editoria/departamento/área de atuação do repórter/especialidade;
 - a.3) Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação, etc.);

- a.4) Periodicidade/Tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.);
- b) com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível, permitindo a leitura em tela ou geração de arquivos para download;
- c) o serviço deve permitir a quantidade até cento e vinte mil disparos mensais de mensagens eletrônicas;
- d) uma vez gerado, o arquivo de mailing ficará hospedado no servidor da empresa contratada, de forma que possa ser acessado, via internet, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (login e senha). O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais mailings ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos mailings já gerados;
- e) o sistema deverá gerar relatórios dos mailings gravados, com informações como o número de profissionais constantes daquele mailing, seus respectivos cargos, o número de veículos constantes do mailing, o tipo dos veículos, entre outras informações. O sistema deverá oferecer opção de impressão automática de etiquetas e fornecer, além dos endereços de e-mail, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos, tais como endereço, telefone, website da empresa de comunicação etc;
- f) o serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda a sexta, das 12 às 19 horas;
- g) o serviço deverá ser acessado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local;
- h) o banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá conter, no mínimo, 20 mil e-mails cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês;
- i) a data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema;
- j) a ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou mailings obtidos via sistema de *mailing* de imprensa, de forma automática e integrada, e também para as listas de contatos da própria **CONTRATANTE**, oferecendo a opção de importação de dados;
- k) a ferramenta deverá enviar arquivos em formato texto (word e sistemas compatíveis), HTML ou PDF, além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado, inclusão de assinatura automática, de arquivos anexos e de hyperlinks, de fotos ou imagens em formato .jpeg e de vídeos;
- l) a ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (preview), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado;
- m) a ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários e-mails de remetente.

Parágrafo único – Serão considerados requisitos mínimos:

- a) plataforma online acessível de qualquer local 24 horas por dia X 7 dias por semana X 365 dias por ano;
- b) base de dados de jornalistas e veículos de imprensa atualizada, com opção de filtro e segmentação ilimitada nos itens definidos no item 1 da descrição dos serviços;
- c) mínimo de 5 usuários simultâneos;
- d) envio/disparo de até 120.000* (cento e vinte mil) mensagens por mês, tanto para contatos pesquisados na plataforma como para contatos próprios cadastrados pela equipe CNJ;
- e) relatório detalhado sobre envio e abertura de mensagens;
- f) agendamento de envio/disparo;
- g) a ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações:
 - g.1) número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas;
 - g.2) data e hora da abertura das mensagens;
 - g.3) taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc.);
 - g.4) informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente após a liberação de login e senha para o primeiro acesso ao banco de dados da empresa CONTRATADA;
- b) definitivamente (mensalmente) após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- c) caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE; e
- d) o recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e o valor total é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3° ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com a Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 02.131.0033.2549.0001 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2020NE001092, datada de 18 de dezembro de 2020.

DAS SANCÕES

CLÁUSULA DOZE - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa de:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea "a", com aceitação do objeto pela Administração;
- c) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "e";
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d.1) A reincidência reiterada de descumprimentos injustificados de obrigações previstas, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação, sujeitando a Contratada à multa prevista na alínea "d" deste item;
 - d.2) considera-se reincidência reiterada o cometimento de uma mesma infração por 3 vezes ou mais, durante todo o período de vigência do contrato.
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a

critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sexto – O procedimento de apuração e aplicação de penalidades seguirá os ditames contidos na Instrução Normativa CNJ nº 67 de 10 de julho de 2020.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE—Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela CONTRATADA

Fernanda Alves Lara

Representante Legal

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 33/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA I-MAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., PARA prestação de serviço de MAILING DE IMPRENSA (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 04911/2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Fernanda Alves Lara**, inscrita no CPF sob nº 728.216.041-49, neste ato representando a **I-MAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.271.161/0001-06, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Fernanda Alves Lara

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 30/12/2020, às 07:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alves Lara**, **Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 12:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 30/12/2020, às 12:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1012181** e o código CRC **C9B26607**.

04911/2020 1012181v5

BS/CNJ N° 4 9 de abril de 2021

Dispõe sobre designação de gestores do objeto da Nota de Empenho n. 2020NE000679.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, com fundamento na Portaria n. 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo n. <u>04909/2020</u>.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula n. 2240, e **Kristien de Godoi Roepke**, matrícula n. 1929 , como gestora e gestora substituta, respectivamente, da Nota de Empenho n. 2020NE000679, emitida em favor da empresa G & S Imagens do Brasil Ltda. (CNPJ nº 02.195.059/0001-08), com vistas à contratação de assinatura anual de banco de imagens por meio digital.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 44 de 26 de agosto de 2020. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 17 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 26/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07996/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Isaías Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 26/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, cujo objeto é o fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 62 de 20 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 18 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do objeto da Nota de Empenho n. 2020NE000475.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, com fundamento na Portaria n. 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo n. <u>02615/2020</u>,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula n. 2240, e a servidora **Kristien de Godoi Roepke**, matrícula n. 1929, como gestora e gestora substituta, respectivamente, da Nota de Empenho n. 2020NE000475, emitida em favor da empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. (CNPJ nº 10.719.671/0001-60), tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão eletrônica, para acesso *on-line*.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 23 de 25 de maio de 2020 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 19 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 12/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08552/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Isaías Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 12/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA-ME, cujo objeto é a contratação de serviços de clipping jornalístico on-line, com monitoramento de mídia, gestão da informação e análise de conteúdo com o objetivo de atender às necessidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 27 de 10 de junho de 2020 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 20 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 33/2020.

BS/CNJ N° 4 9 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 04911/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Isaías Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 33/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa I-MAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., tendo por objeto o fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail* marketing) aos contatos tanto obtidos via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 84 de 29 de dezembro de 2020 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 21 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 32/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº <u>07381/2020</u>,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Claudio Henrique Pereira da Silva**, matrícula nº 2061, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 32/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de TV por assinatura.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 82 de 21 de dezembro de 2020 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 22 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 02/2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 06262/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Isaías Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 02/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa AGÊNCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS EIRELI, tendo por objeto a prestação de serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 07 de 02 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 23 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do objeto do Pregão Eletrônico nº 21/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 04017/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Isaías Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestora e gestor substituta, respectivamente, do Pregão Eletrônico n. 21/2020, tendo por objeto a aquisição, instalação e montagem de galerias fotográficas para atender às necessidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 35 de 15 de julho de 2020. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 24 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do objeto da Nota de Empenho n. 2020NE000537.